

Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI N° 1.016/2023



Dispõe sobre a implementação do Programa Alimentação Consciente na educação básica das redes de ensino público e dá outras providências.
Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

1. Resumo do projeto - O projeto em análise, segundo seu art. 1º, institui o Programa Alimentação Consciente na Educação Básica das Redes de Ensino Público do Estado da Paraíba. O art. 2º define os objetivos do Programa e o art. 3º determina que o Programa Alimentação Consciente deverá ser inserido como evento no cronograma escolar, devendo ocorrer no mínimo uma vez ao ano, em comemoração ao dia 21 de outubro, Dia Nacional da Alimentação.

2. Síntese do voto - Com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, uma vez que a conscientização sobre as doenças ligadas à má alimentação é urgente e necessária, especialmente porque atualmente, informações falsas e pouco confiáveis sobre alimentação são facilmente acessíveis às crianças através da internet e das redes sociais. O Estado tem a obrigação de combater a proliferação de doenças como a obesidade, seja através de políticas de saúde pública, seja através da promoção da educação alimentar. Por isso, é crucial que a educação alimentar seja uma prioridade nas escolas, desde cedo, para prevenir os jovens de um futuro limitado por doenças ligadas à má alimentação. Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público.

AUTOR(A): DEP. MICHEL HENRIQUE

RELATOR(A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER N° 058 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Cultura recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 1.016/2023**, de autoria do **Deputado Michel Henrique**, que “*Dispõe sobre a implementação do Programa Alimentação Consciente na educação básica das redes de ensino público e dá outras providências*”.

A matéria constou no expediente. Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação e Cultura

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, segundo seu art. 1º, institui o Programa Alimentação Consciente na Educação Básica das Redes de Ensino Público do Estado da Paraíba.

O art. 2º define os objetivos do Programa: combate à obesidade infantil; inserção de alimentos saudáveis na rotina extraclasse dos alunos; conscientização dos malefícios dos alimentos industrializados e ultraprocessados; conscientização sobre os benefícios de uma alimentação saudável e balanceada nas necessidades nutricionais de cada indivíduo em formação.

O art. 3º determina que o Programa Alimentação Consciente deverá ser inserido como evento no cronograma escolar, devendo ocorrer no mínimo uma vez ao ano, em comemoração ao dia 21 de outubro, Dia Nacional da Alimentação. O §1º dispõe que o Programa será ministrado por profissional habilitado na área de nutrição e o §2º que a capacitação dos profissionais que irão ministrar o Programa fica a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Já o art. 4º estabelece que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo que o investimento em educação e saúde é considerado prioritário.

Por fim, o art. 5º dispõe que a lei entra em vigor na data da publicação.

O parlamentar autor justifica validamente sua proposta legislativa. Segue trecho que esclarece sua intenção:

É fato que a conscientização sobre as doenças ligadas à má alimentação é urgente e necessária, especialmente porque atualmente, informações falsas e pouco confiáveis sobre alimentação são facilmente acessíveis às crianças através da internet e das redes sociais.

O Estado tem a obrigação de combater a proliferação de doenças como a obesidade, seja através de políticas de saúde pública, seja através da promoção da educação alimentar. Por isso, é crucial que a educação alimentar seja uma prioridade nas escolas, desde cedo, para prevenir os jovens de um futuro limitado por doenças ligadas à má alimentação.

Comissão de Educação e Cultura

O Projeto de Lei que institui o Programa Alimentação Consciente na Educação Básica das Escolas da Rede Pública da Paraíba é um passo importante nessa direção. É uma medida essencial para ajudar as crianças e adolescentes a desenvolver hábitos alimentares saudáveis e equilibrados e, assim, prevenir doenças relacionadas à alimentação.

Feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 31, inciso III do Regimento Interno analisar o mérito da matéria, observando se atende ao interesse público, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada na CCJR.

Com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, uma vez que a conscientização sobre as doenças ligadas à má alimentação é urgente e necessária, especialmente porque atualmente, informações falsas e pouco confiáveis sobre alimentação são facilmente acessíveis às crianças através da internet e das redes sociais. O Estado tem a obrigação de combater a proliferação de doenças como a obesidade, seja através de políticas de saúde pública, seja através da promoção da educação alimentar. Por isso, é crucial que a educação alimentar seja uma prioridade nas escolas, desde cedo, para prevenir os jovens de um futuro limitado por doenças ligadas à má alimentação

Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público. Portanto, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.016/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

Comissão de Educação e Cultura

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.016/2023**, nos termos do voto do relator.

É o parecer.



DEP. CIDA RAMOS
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. GEORGE MORAIS
Membro (licenciado)